



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 794 | Página 1 de 7

ATOS ADMINISTRATIVOS

Contratos

CONTRATO Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345/2023
PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA UNIMED SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, PRONTO SOCORRO, EXAME LABORATORIAL ESPECIALIZADO E COMPLEMENTAR, SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS E CIRURGIAS.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede à Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Paulo César Monaro, RG nº 22.941.921-5 – SSP/SP, CPF nº 114.595.048-52.

CONTRATADA: UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sediada na Av. Brasil nº 555, Bairro Vila Frezzarin, na cidade de Americana/SP, com CNPJ/MF nº 48.628.366/0001-36, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. **PATRICIA ANDREA DA SILVA CANDIAN**, RG nº 24.167.984-9 SSP/SP, CPF nº 298.982.848-62

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 02/2023, constante do processo administrativo protocolizado sob nº 1345/2023, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas

pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, registrado na ANS, com cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, **sem co-participação**, aos servidores ativos ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados e seus dependentes por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada, para atendimentos eletivos garantidos, exclusivamente, conforme local de residência dos beneficiários nos municípios **Santa Bárbara d'Oeste/SP, Americana/SP, Piracicaba/SP, Rio Claro/SP e Campinas/SP**, e ressarcimento/ reembolso/ repasse nos municípios onde não houver serviço credenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, aos servidores da **CONTRATANTE** e seus dependentes totalizando o número estimado de **85 (oitenta e cinco) beneficiários**, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 02/2023, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, bem como das exigências trazidas pela Lei 9656/98 e demais regulamentações relativas ao setor.

CLÁUSULA 2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada nas cidades indicadas no Termo de Referência do edital e ressarcimento/ reembolso/repasse nos Municípios onde não houver serviço credenciado quando o beneficiário estiver em trânsito, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, na



conformidade do Anexo 2 – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.3. Fica facultado ao servidor beneficiado optar por plano com direito a quarto privativo, desde que contribua com a diferença, sendo que esta, acrescida ao valor do Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial contratado pela Câmara Municipal, não poderá ser superior ao plano com direito a apartamento privativo escolhido pelo servidor. Neste caso, a Câmara Municipal fará o pagamento à empresa com posterior reembolso pelo servidor.

2.4. O recebimento do objeto será efetivado pelo Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3 – DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1. Cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada para atendimentos eletivos garantidos, exclusivamente, conforme local de residência dos beneficiários, nos municípios obrigatoriamente nas cidades de Santa Bárbara d'Oeste/SP, Americana/SP, Piracicaba/SP, Rio Claro/SP e Campinas/SP.

3.1.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios da rede credenciada, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

3.1.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias, procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.1.3. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

3.2. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização por prazo indeterminado;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação e que estiverem incluídos na cobertura contratual.

3.3. Serviços auxiliares:

3.3.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os especificados a seguir:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

3.4. Remoção:

3.4.1. Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato, nos termos da Resolução Normativa 490/2022 da ANS.

3.5. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química e Medicina Preventiva para promoção da saúde, bem-estar e prevenção de doenças.

3.6. Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;



- b)** Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c)** Inseminação artificial;
- d)** Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e)** Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f)** Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g)** Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h)** A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i)** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

CLÁUSULA 4 - DAS CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

4.2. Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida mediante o pagamento do custo respectivo por parte do beneficiário. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial a fim de que não haja a cobrança da mesma.

4.3. Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

CLÁUSULA 5 - DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

5.1. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão informadas pelo Setor de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês, passando a vigorar a partir do **1º (primeiro) dia do mês subsequente**, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais, conforme as condições operacionais previstas no regulamento da empresa.

5.2. Em toda exclusão de beneficiário, a **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

5.3. Na inclusão de beneficiários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do livreto, nos primeiros **10 (dez) dias** após o envio da documentação pertinente.

CLAUSULA 6 - REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

6.1. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no Termo de Referência do edital, com a devida formalização ao **CONTRATANTE**;

6.1.1. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a **CONTRATADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, com as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo 1 do edital.

7.2. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados, nos termos da Lei 8666/93.

7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha



eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

7.5. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula 7 representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, limitando-se ao quanto e ao quê de sua responsabilidade, determinado em sentença judicial transitada e julgado.

7.7. Disponer, no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas úteis**, após o recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem para Início dos Serviços, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

7.8. Indicar um preposto para comparecer na sede do **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

7.9. Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

7.10. Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização, nos termos do regulamento da empresa.

7.11. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

7.12. Disponibilizar para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar Gestor para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

8.2. Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

8.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais.

8.4. Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

8.5. Informar mensalmente a **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

CLAUSULA 9 – DO VALOR DO CONTRATO E DO RECURSO

9.1. O valor global anual estimado do presente contrato é de **R\$ 790.614,21** (setecentos e noventa mil seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

9.2. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância total estimada de **R\$ 65.884,52** (sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), relativa a 85 (oitenta e cinco) beneficiários inicialmente fixados, correspondente à somatória dos valores individuais determinados por faixa etária.

9.2.1. Os recursos financeiros para atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE** e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2.2. O valor mensal a ser pago poderá variar em função da alteração da quantidade de beneficiários efetivos e da alteração das respectivas faixas etárias.

9.3. A atualização financeira do preço das faixas etárias contratadas só será admitida após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, na forma do contrato da empresa registrado na ANS. Na falta deste, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Setor Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, como indicador de eventual reajuste.

CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo documento de cobrança, devidamente aprovado pela responsável pelo Setor de Recursos



Humanos da **CONTRATANTE**.

10.2. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12** (doze) **meses**, podendo ser prorrogado, até o limite de **60** (sessenta) **meses**, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

11.1.1. O início da execução deste contrato se dará a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Ordem para Início dos Serviços** que será expedida pelo(a) responsável do Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**;

11.1.2. A Ordem para Início dos Serviços será expedida em, no máximo, **sessenta dias corridos**, contados da data da assinatura deste instrumento.

11.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação do prazo contratual, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **120** (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE

12.1. A atualização financeira dos preços contratados só será admitida após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, na forma do contrato da empresa registrado na ANS. Na falta deste, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Setor Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, como indicador de eventual reajuste.

CLÁUSULA 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

13.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas conforme a **Resolução nº 02, de 14 de março de 2017**.

13.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

13.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério do mesmo, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

13.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

13.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE



PAULO CÉSAR MONARO
Presidente

UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E
AMERICANA – COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO
CONTRATADA

PATRICIA ANDREA DA SILVA CANDIAN
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Erick Ortolano Furlan
Paulo César Aoyagui
CPF: 229.707.938-90
028.002.689-09
RG: 33.685.774-3
52.728.641-2

Nome:
CPF:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2023

OBJETO: Contratação de Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, com prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, registrado na ANS, com cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetria, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, **sem co-participação**, aos servidores ativos ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados e seus dependentes na forma descrita no termo de referência, por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada, para atendimentos eletivos garantidos, exclusivamente, conforme local de residência dos beneficiários, nos municípios **Santa Bárbara d'Oeste/SP, Americana/SP, Piracicaba/SP, Rio Claro/SP e Campinas/SP**, e ressarcimento/

reembolso/ repasse nos municípios onde não houver serviço credenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- #### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO
CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: PATRICIA ANDREA DA SILVA CANDIAN

Cargo: GERENTE DE RELACIONAMENTO E
NEGÓCIOS

CPF: 298.982.848-62

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CARLOS EDUARDO FAGUNDES VIDAL

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS E
PATRIMÔNIO

CPF: 210.500.218-86

Assinatura: _____